



EDITAL

PROCESSO Nº 9962/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

1. INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, por meio da **Secretaria Municipal de Governo**, torna público que realizará licitação, sob a modalidade **PREGÃO**, por meio eletrônico, pelo critério de julgamento **Menor Preço por item**, o Registro de Preços para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final (por incineração) de resíduos resultantes do processo de exumação dos cemitérios municipais**, visando atender às demandas dos cemitérios sob administração da Secretaria de Serviços Públicos (SESP), conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Decreto Municipal 7.074/2023, pelas demais normas legais inerentes ao objeto, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema LICITANET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, devendo as licitantes providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4 As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a



reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://transparencia.cabofrio.rj.gov.br/licitacao.php>.

1.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, diretamente pela plataforma em que se dará a licitação no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

1.7.1 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame. Para isso, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, diretamente pela plataforma em que se dará a licitação no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

1.8.1 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação e limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame.

1.8.2 A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo nas hipóteses em que a correção dos termos do edital não afete diretamente à elaboração das propostas.

1.9 A licitação não prosseguirá nos atos anteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1 ou 1.8.1, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.



2. DO ÓRGÃO SOLICITANTE:

2.1 Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESP)

3. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 No dia 30 de setembro de 2026, às 09h00, o Agente de Contratação iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br/,

3.2 No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. DO OBJETO

4.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final (por incineração) de resíduos resultantes do processo de exumação dos cemitérios municipais.**

5. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Fiscal do Município (Decreto Nº 7225/24).

5.2 O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo II deste edital, totalizando a importância de **R\$ 3.623.923,20 (três milhões, seiscentos e vinte e três mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos)**

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento da presente licitação é o ***Menor Preço por item, no sistema de registro de preços.***

7. DOS PRAZOS

7.1 A contratação vigorará a partir da publicação até **12 (doze) meses.**



7.2 A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 01 (um) dia útil, por meio eletrônico ou outro canal formal definido pela Administração.

7.3 A execução do serviço deverá ocorrer em até 05 **(cinco) dias**, a contar da comunicação formal da CONTRATANTE, através da ordem de serviço, conforme solicitação da secretaria na qual estarão denotadas as quantidades e descrições dos produtos a serem recolhidos, o local e horário. Caso não haja o cumprimento, a mesma poderá sofrer as sanções administrativas descritas no Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema, através do sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

8.2 Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

8.4 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada licitação.

8.6 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.



8.8 As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação do Fundo contratante para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.9 Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

8.10 Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.11 Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.12 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.14 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.



8.14.1 A empresa estrangeira, que concorrer à licitação deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.15 Não será permitida a participação de licitantes reunidas em Consórcio.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema LICITANET, através do sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

9.1.2 O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes à licitação.

9.1.4 É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Secretaria interessada, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

9.2. A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

9.2.1 A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



10 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1. e documentação técnica/certificação do bem/produto, quando exigida no Termo de Referência.

10.1.1 A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 As propostas de preço serão ofertadas com base no valor *por item* do objeto licitado, sempre discriminando os valores unitários de cada item, necessários para composição do montante final da proposta.

10.1.3 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas as que contenham a descrição do objeto, valor e eventuais anexos.

10.2 As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.2.1 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2.2 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 13.4.2.

10.2.3 O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



10.3 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.4 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.

10.5 A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

10.6 As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Fundo interessado, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão.

10.8.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município de Cabo Frio, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.



11.1.1 A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

11.1.2 As propostas de preço serão ofertadas com base no valor *Por Item*, do objeto licitado, sempre discriminando os valores unitários de cada item, necessários para composição do montante final da proposta.

10.1.3 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas as que contenham a descrição do objeto, valor e eventuais anexos.

11.2 As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

11.2.1 Os valores inicialmente ofertados serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após a abertura da sessão.

11.2.3 O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

11.2.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

11.4 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.



11.5 A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

11.6 As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Fundo interessado, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

11.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.8 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão.

11.8.1. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município de Cabo Frio, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

12.1.1 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

12.1.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

12.2 O Agente de Contratação verificará os documentação apresentada e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b)** que contiverem vícios insanáveis;



- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital;
- g) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- h) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- i) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados, se for o caso;
- j) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência, quando for o caso.

12.3.1 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

12.4 Após a análise das propostas de preço e documentação encaminhada, será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

12.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

12.6 A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

12.7 Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa *aberto*.

12.8 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

12.9 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

12.9.1 O licitante somente poderá oferecer *valor inferior* ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os



lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.9.2 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.9.3 Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

12.9.4 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Agente de Contratação poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo este ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

12.9.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Agente de Contratação, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 25 deste edital.

12.10 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

12.10.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.10.2 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.10.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DIREITO DE PREFERÊNCIA E ARTIGO 82 DA LEI 14.133/2021

13.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **Menor Preço por item**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do Pregão Eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es)



seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa orçamentária (Anexo II).

13.2 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

13.2.1 Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

13.2.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

13.2.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.



13.2.4 Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.3 Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 13.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.

13.3.1 Na hipótese de o disposto no item 13.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico Licitanet, dentre as propostas ou os lances empatados.

13.4 Após o encerramento das etapas anteriores, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

13.4.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4.2 Haverá um prazo de 02 horas, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

13.5 O Agente de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

13.6 Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.



13.7 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Agente de Contratação poderá fixar às licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, devendo as modificações na proposta se restringirem às correções das causas de sua desclassificação, sem que seja possível a alteração de outros aspectos desta.

13.8 Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de *menor valor*, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Agente de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Agente de Contratação verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 14 deste edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Agente de Contratação na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema LICITANET, observado o item 13.4.2.

e) O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada



mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.9 Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

13.9.1 Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 13.8.

13.10 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico www.licitanet.com.br

14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. A proposta da CONTRATADA deverá atender integralmente as especificações contidas neste Termo de Referência.

14.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

14.3. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar



nº 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), de maneira que seja destinado exclusivamente à participação de microempresa e empresas de pequeno porte os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

14.4. Entretanto, tendo em vista o que estabelece os arts 47 a 49 da referida Lei, os itens cotados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) terão percentual destinado de até 25% (vinte e cinco por cento), para a participação de ME e/ou EPP's.

14.5. A exclusividade da participação de microempresa e empresas de pequeno porte poderá ser justificadamente excepcionada de acordo com o Art. 47, da Lei Complementar 123/2006, quando:

14.5.1. Não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

14.5.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente.

14.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

14.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude



por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.12. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 13.9 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

15.1.1 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.



15.2 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

15.3 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

15.4 O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

15.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.8, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.5. Para habilitação neste certame, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

A) – Da Habilitação Jurídica

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

(A.3.1) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante



termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;

(A.7) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio WWW.LICITANET.COM.BR.

(A.8) Declaração formal de que cumpre com os requisitos do artigo 9º, §1º da Lei Federal 14.133/2021, conforme anexo III deste edital;

(A.9) Declaração formal de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e condições de participação da licitação, conforme anexo IV deste edital.

(B) – Da Habilitação Econômico-Financeira

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, acompanhados de suas Declarações assinadas pelo contador com o cálculo do índice de Liquidez Geral, cujo valor não poderá ser inferior a 01 (um), calculado pela fórmula a seguir:

$ILG = (AC + RLP)/PE$, onde AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PE = Passível Exigível = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

(B.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo



Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice acima exigido deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação (de acordo com o critério de julgamento definido neste edital). A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Cabo Frio, as



certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

(B.3.1) De forma a possibilitar a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial, em observância ao princípio da preservação da empresa (art. 47, Lei nº 11.101/2005) não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

(B.3.2) A falta da declaração oficial da autoridade competente de que trata o item B.3 não inabilitará imediatamente a licitante, podendo o Agente de Contratação realizar diligências ou solicitar documentação idônea que comprove de forma inequívoca a relação de distribuidores da Comarca da sede da licitante, bem como certificar, quando for de seu conhecimento.

(B.4) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo VII deste Edital.

(B.5) Declaração formal indicando os contratos firmados vigentes pela empresa Licitante conforme Anexo XIV.

(C) – Da Habilitação Fiscal

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:



(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) Prova de regularidade perante à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

(C.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.1) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.2) O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.3) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(D) – Da Documentação Relativa à Habilitação Social e Trabalhista

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego,



ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo V de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo VI;

(E) – Da Qualificação Técnica

(E.1) Comprovação de aptidão para o fornecimento/prestação de bens/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

(E.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

(E.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, sob pena de inabilitação da licitante.

(E.4) O fornecedor poderá ainda utilizar o disposto no artigo 124 do Decreto Municipal nº 7074/2023, para apresentar outras formas de comprovação.

(E.4) Qualificação Técnica Operacional

(E.5) Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Biologia (CRBIO) ou Conselho Regional de Química (CRQ) que habilite a empresa no ramo compatível com a execução do objeto



(E.6) A licitante deverá apresentar todas as licenças ambiental de operação expedida pelo INEA-RJ (Instituto Estadual do Ambiente), em nome da licitante, para as atividades de coleta e transporte de resíduos Classe I – Resíduos Perigosos, compatível com a classificação dos resíduos em questão, válida no momento da licitação.

(E.7) Licença ambiental de operação expedida pelo INEA-RJ, de unidade de tratamento por incineração de Resíduos Perigosos (Classe I), dos resíduos gerados na execução do objeto desta licitação. Esta unidade deverá estar localizada no Estado do Rio de Janeiro, haja visto o princípio da corresponsabilidade, bem como nos termos da Lei Estadual nº 3007/1998, no qual veda o transporte de resíduos tóxicos, perigosos, poluentes e nocivos para dentro ou para fora dos limites geográficos do Estado do Rio de Janeiro sem o licenciamento ambiental pelo órgão responsável, qual seja o INEA – Instituto Estadual do Ambiente.

(E.8) Comprovação de aptidão do licitante (empresa), atestado de capacidade técnica operacional, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, no prazo mínimo de 3 anos de experiência, através de certidão(ões) e/ou atestado (s), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma estabelecida no §2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a esta exigência a parcela de maior relevância, no limite de 50% da quantidade do edital.

(E.9) Havendo dúvidas fundadas do pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante participante; A comprovação da capacidade técnica da licitante participante previstos acima poderá ser auferida com a apresentação de mais de um atestado ou documentos complementas como por ex. notas fiscais, contratos entre outros.

(E.10) Apresentar Comprovante de inscrição do Cadastro Técnico Federal – CTF, Certificado de regularidade, gerido pelo IBAMA, nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981.

(E.11) A licitante deverá apresentar licença ambiental de operação para armazenamento temporário de Resíduos Perigosos (Classe I);



(E.12) A licitante deverá apresentar licença ambiental de operação para lavagem e higienização de veículos utilizados na coleta de Resíduos Perigosos (Classe I), conforme NOP 26 do INEA.

(E.13) Apresentar declaração, sob pena de eliminação do certame, que detêm veículos necessários a plena execução do objeto qual seja no mínimo 01 caminhão baú fechado para coleta de resíduos sólidos e 01 caminhão com equipamento Vacool para coleta dos resíduos líquidos de necrochorume, apresentando no ato da licitação: cópia do Certificado de instalação do equipamento cronotacógrafo emitido pelo INMETRO, comprovante de rastreabilidade (Lei 6.862 de 15 de julho de 2014 – Contrato ou nota fiscal de serviço), Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP acompanhado do respectivo Registro de Não Conformidade (RNC) e Certificado de Inspeção Veicular – CIV.

(E.14) Qualificação Técnica Profissional

(E.15) Prova do licitante possuir no seu quadro técnico profissional(is) de nível superior devidamente reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Biologia (CRBIO) ou Conselho Regional de Química (CRQ), detentor(es) de atestados e/ou certidão(ões) de acervo técnico, que evidencie ter o(s) profissional(is) executado serviços de característica técnicas iguais ou similares à do objeto da presente licitação, qual seja: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final (por incineração) de resíduos resultantes do processo de exumação dos cemitérios municipais.

(E.16) Apresentar declaração, sob pena de eliminação do certame, informando que possui colaboradores qualificados e equipamentos necessários a plena execução do objeto, apresentando cópia da carteira de movimentação de produtos perigosos (MOPP) para os condutores dos veículos responsáveis pelo transporte dos Resíduos perigosos – classe I.

16. DOS RECURSOS

16.1 Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, o Agente de Contratação informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, desde



que devidamente registrada em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

16.2 A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.3 As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4 A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

16.5 Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

16.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16.8 Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo XI), observadas as disposições dos arts.165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

17.1 A finalidade da garantia de proposta, ou da caução de participação, é assegurar que os licitantes garantam suas propostas de preços durante o procedimento licitatório, evitando a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato administrativo ou o recebimento da nota de empenho ou que deixe de apresentar os documentos necessários para a formalização da contratação e afastar licitantes despreparados, aventureiros e descompromissados. Essas medidas visam preservar a integridade do processo licitatório e garantir a seriedade e o cumprimento dos licitantes, contribuindo para uma concorrência justa e isonômica.



17.2. *Será exigida a garantia da proposta de que tratam o art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:*

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

17.3. Prestação de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para execução dos serviços, art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

17.4. Os dados bancários para realização da garantia, na modalidade disposta no art. 96, §1º, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, quais sejam:

Banco do Brasil Agencia: 0150-3

Conta Corrente 73.070-x

CNPJ: 28.549.483/0001-05

Titularidade: Prefeitura Municipal de Cabo Frio

17.5. A empresa licitante no ato do cadastramento de sua Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, deverá inserir a GARANTIA DE PROPOSTA, conforme prevê art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece nas licitações que envolvem o fornecimento de bens ou serviços, a possibilidade de exigência da garantia de proposta, que visa assegurar a manutenção das condições oferecidas pela licitante, protegendo a Administração Pública contra desistências e descumprimentos da proposta.

17.6. O LICITANTE que não apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste instrumento serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na licitação.



17.7 O encaminhamento do certificado de garantia deverá ser realizado pelo sistema eletrônico, www.licitanet.com.br, no qual deverá conter todas as informações da empresa, e do valor proposto.

17.8 A garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

17.9 A comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelos licitantes, enviadas para e-mail diferente do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

17.10 A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

18. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

18.1 As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

18.2 Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do certame, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico compraslicitacoes@cabofrio.rj.gov.br.

18.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

18.3 A desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

18.3.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após



a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico compraslicitacoes@cabofrio.rj.gov.br

19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do art. 180 do Decreto Municipal nº 7.074/2023. Justifica-se a escolha tendo em vista a necessidade permanente e frequente da prestação dos serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos de exumação decorrentes da gestão dos cemitérios municipais (inciso I), cuja execução dar-se-á mediante demanda, com remuneração por unidade de medida em quilogramas (inciso II). Além disso, dada a impossibilidade de fixar previamente o quantitativo exato a ser demandado ao longo do período, em razão da incerteza do número exato de exumações a serem realizadas, mostra-se conveniente e eficiente a utilização do SRP (inciso IV), otimizando a alocação dos recursos públicos.

19.2 Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente interessada adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório. Após a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

19.2.1 A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

19.2.2 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

19.2.3 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.



19.2.4 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo anteriormente autorizado, ficando vedada, ainda, a participação ou formalização de adesão em mais de uma Ata de Registro de Preços que possua o mesmo objeto e prazo de vigência concomitante.

19.3 A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

19.4 A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

19.5 Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

19.6 As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

19.7 O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

19.8 Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

19.9 Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços do mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro.

19.10 Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação da aquisição por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço/maior desconto obtido no certame for igual ao registrado.

19.11 A quantidade máxima a ser adquirida pelo órgão gerenciador e pelos participantes corresponderá a até 100% (cem por cento) das quantidades estimadas



e dispostas no Anexo II deste instrumento convocatório, observados os limites ali estabelecidos e a disponibilidade orçamentária.

19.12 Por se tratar de registro de preços, o quantitativo mínimo previsto para esta demanda deverá ser de 30% (trinta por cento) para cada item, não sendo admitida a apresentação de oferta com quantitativo inferior ao total constante na planilha do anexo II.

19.13 Quanto à possibilidade de previsão de preços diferentes, nas hipóteses previstas no Art. 187 do Decreto Municipal nº7074/2023, registra-se que, em razão das características do objeto da presente contratação, tal disposição não se aplica ao presente certame, não havendo previsão de variação de preços em função de local de entrega, forma de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo justificável no processo.

19.1 A presente licitação será processada na modalidade Pregão, sob a forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com o art. 28, inciso I, e art. 78, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 180 do Decreto Municipal nº 7.074/2023.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a Secretaria Municipal de Governo, conforme Decreto Municipal nº 7543/2025, e as licitantes vencedoras, na forma deste Edital, tendo sua vigência a partir de sua publicação por até 12 meses.

20.1.1 A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

20.2 Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

20.3 As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

20.4 A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se à Secretaria interessada, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação,



prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

20.5 As licitantes remanescentes convocadas na forma do item 20.4, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 25 deste edital.

20.6 O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

20.6.1 A admissão de novas empresas tratada pelo item 20.6 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município, e será permitida nas seguintes hipóteses:

a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação;

b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

20.6.2 A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes “*ad judicium*” e “*ad negocia*”.

21. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

21.1 Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

21.2 Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos



beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo competente Decreto Municipal.

21.2.1 Observado o disposto no item 21.2, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador poderá:

- a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b)** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

21.2.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços para aquele(s) item(ns) específico(s), adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

21.3 A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a)** pelo decurso do prazo de vigência;
- b)** pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c)** por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d)** por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e)** no caso de substancial alteração das condições de mercado.

21.4 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

21.4.1 Por iniciativa da Administração:

- a)** quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;



- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada das obrigações;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

21.4.2 Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

21.5 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.5.1 Na hipótese prevista no item 21.5, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

21.6 Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1 Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo XI, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a CONTRATANTE e a ADJUDICATÁRIA.

22.1.1 Em caso de substituição do termo contratual por instrumento equivalente, permanece a ADJUDICATÁRIA obrigada ao cumprimento dos dispositivos constantes no presente edital, no termo de referência e na minuta contratual, anexo XI deste, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



22.2 O fornecimento dos bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, com antecedência mínima de dois dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

22.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela interessada.

22.3 Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou não aceitar e retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

22.3.1 Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado fornecer bens com preços iguais aos do licitante vencedor, o Agente de Contratação poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

22.4 A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

22.5 A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender



às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.6 A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

22.7 O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a contratada de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos.

22.8 A licitante vencedora, sem ônus para o CONTRATANTE, compromete-se a:

a) atender às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias úteis, a contar do protocolo da requisição;

22.9 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto do contrato;

22.10 O serviço pretendido é classificado como comum (art. 6º, XIII) e contínuo (art. 6º, XV) conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar, possibilitando a definição objetiva de suas especificações e garantindo maior competitividade e eficiência na contratação.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1 Não será exigida garantia contratual para o objeto desta contratação.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança junto à CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação.

24.1.1 O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **Secretaria Municipal de Governo**.



24.2 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o CONTRATANTE esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

24.3 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

24.4 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa IPCA aplicável à mora da Administração Pública.

24.5 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na CONTRATANTE

25. DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

25.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano.

25.2 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato, mediante solicitação formal da Contratada, decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.192. Ressalta-se que o pedido de reajuste deverá ser formulado de acordo com o princípio da anualidade, sob pena de preclusão do direito, caso não seja requerido no período correspondente, nos termos do § 6º do art. 250 do Decreto Municipal nº 7.074/2023.

25.3 Após o decurso desse prazo, admite-se o reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme o disposto no art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021.

25.4 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice **IPCA-E** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DE CONTRATO



26.1 A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o disposto no Termo de Referência.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, fica o licitante/contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

27.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, assegurado ao licitante/contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

27.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao licitante/contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei Federal 14.133/2021 limitado a 30 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei Federal 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei Federal 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo



prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

28. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

29.1. Após a declaração do vencedor do certame, o Agente de Contratação responsável deverá informar aos licitantes uma data/hora limite para o cadastro de reserva (mínimo de 10 minutos) para que os fornecedores registrem seu interesse no fornecimento do item/lote o qual disputou, ao mesmo preço do vencedor do certame, caso este se recuse a assinar o contrato. A manifestação de interesse deverá ser realizada através do sistema e/ou e-mail. Caso não haja manifestação de interesse no referido prazo, considera-se que o licitante não manifestou interesse em ser incluído na ata para fins de criação do cadastro de reserva.

28.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

28.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

28.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Federal nº 11.462/2023;

28.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas no Art. 18, II, Decreto 11.462/2023.

29 DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DE CONTRATO

29.1 A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas pela **Secretaria Municipal de Governo**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o disposto no Termo de Referência.



30 DO FORO

30.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Frio para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

31 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

31.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

31.3 As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

31.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Agente de Contratação.

31.5 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 9º §1º DA LEI 14.133/21;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI MENORES DE IDADE NO SEU QUADRO FUNCIONAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 63 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IX – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO XII – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CADASTRO DE RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PA 9962/2026

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cabo Frio, 16 de setembro de 2026.

Secretaria Adjunta de Compras e Licitações - ADCL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PA 9962/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(arquivo em anexo)



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final (por incineração) de resíduos resultantes do processo de exumação dos cemitérios municipais**, visando atender às demandas dos cemitérios sob administração da Secretaria de Serviços Públicos (SESP), conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada por meio da modalidade de licitação **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço por item**, utilizando o Sistema de **Registro de Preços**, em conformidade com o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço pretendido é classificado como comum (art. 6º, XIII) e contínuo (art. 6º, XV) conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar, possibilitando a definição objetiva de suas especificações e garantindo maior competitividade e eficiência na contratação.

2. DO ÓRGÃO SOLICITANTE:

2.1. Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Cabo Frio/RJ

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação visa **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final (por incineração) de resíduos resultantes do processo de exumação dos cemitérios municipais**, visando atender às demandas dos cemitérios sob administração da Secretaria de Serviços Públicos (SESP). Tais serviços são essenciais para assegurar a destinação ambientalmente adequada das ossadas, caixões e demais resíduos contaminantes provenientes de exumações realizadas nos cemitérios municipais de Cabo Frio, garantindo o cumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente, bem como prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

3.2. A Secretaria de Serviços Públicos é responsável, entre outras atribuições, pela manutenção, conservação e operação dos cemitérios municipais, sendo, portanto, imprescindível assegurar a contratação de empresa especializada e devidamente licenciada



para a coleta, transporte e incineração dos resíduos de exumação, como forma de garantir a continuidade regular, eficiente, ambientalmente adequada e segura dos serviços cemiteriais prestados.

3.3. A necessidade desta contratação fundamenta-se na obrigação do município de zelar pelo patrimônio público, assegurar a prestação eficiente e contínua dos serviços públicos à população, além de garantir a preservação do meio ambiente, conforme dispõe os arts. 23, I, 30, 37 e 225 da Constituição Federal.

3.4. Em relação ao Plano de Contratações Anual, este encontra-se publicado e o objeto referente a esta contratação está presente no item 506 do PCA.

3.5. Dessa forma, a presente contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para assegurar prestação a destinação ambientalmente adequada das ossadas, caixões e demais resíduos contaminantes oriundos das exumações realizadas pelos cemitérios sob administração desta secretaria. Este serviço permitirá que a SESP execute suas atribuições de forma regular e segura, prevenindo riscos à população e à saúde pública, além de evitar passivos ambientais, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes. Trata-se de uma solução técnica indispensável para a adequada gestão dos resíduos cemiteriais, promovendo a proteção ao meio ambiente (art. 225, CF/88) e o pleno atendimento ao interesse público cabo-friense.

4. DA SOLUÇÃO:

4.1. A presente contratação visa **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final (por incineração) de resíduos resultantes do processo de exumação dos cemitérios municipais**, visando atender às demandas dos cemitérios sob administração da Secretaria de Serviços Públicos (SESP). Tais serviços são essenciais para assegurar a destinação ambientalmente adequada das ossadas, caixões e demais resíduos contaminantes provenientes de exumações realizadas nos cemitérios municipais de Cabo Frio, garantindo o cumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente, bem como prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

4.2. A contratação será realizada por meio da modalidade de licitação **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço por item**, utilizando o Sistema de **Registro de Preços**, em conformidade com o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021. Tendo em



vista que a realização do pregão eletrônico permite maior competitividade entre os fornecedores, promove ampla participação, transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de assegurar eficiência na gestão dos recursos públicos e flexibilidade para atender especificidades da SESP.

4.3. Pretende-se, por meio de procedimento licitatório, selecionar a proposta mais vantajosa, garantindo a contratação de empresa capacitada que realize o serviço de acordo com as necessidades do município de Cabo Frio/RJ

4.4. Cumpre esclarecer que os resíduos em questão exigem manejo específico, observância às normas técnicas aplicáveis, licenciamento ambiental, além de garantir proteção à saúde pública e ao meio ambiente. Portanto, a contratação de uma empresa devidamente habilitada e que possa cumprir com os requisitos técnicos e legais é necessário para o atendimento das demandas da Secretaria de Serviços Públicos.

4.5. Sendo assim, a presente contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 bem como garante a preservação do meio ambiente, conforme dispõe o art. 225 da CFRB/1988. A contratação de uma empresa especializada no serviço de recolhimento/coleta, transporte, destinação final (incineração de ossadas e caixões – resíduos de exumação – classe I), representa uma solução técnica, segura e eficiente que contribuirá diretamente para melhorias na qualidade dos serviços cemiteriais prestados por esta Secretaria, promovendo assim, a adequada gestão dos resíduos cemiteriais e o atendimento ao interesse público.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1. A presente contratação visa **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final (por incineração) de resíduos resultantes do processo de exumação dos cemitérios municipais**, visando atender às demandas dos cemitérios sob administração da Secretaria de Serviços Públicos (SESP). Tais serviços são essenciais para assegurar a destinação ambientalmente adequada das ossadas, caixões e demais resíduos contaminantes provenientes de exumações realizadas nos cemitérios municipais de Cabo Frio, garantindo o cumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente, bem como prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

5.2. Essa contratação será realizada por meio da modalidade licitatória **Pregão Eletrônico**, adotando o critério de julgamento de **menor preço por item** e utilizando o Sistema de **Registro de Preços**.



5.3. A escolha do **pregão** está fundamentada no art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, no qual classifica esse serviço como comum (art. 6º, XIII), ou seja, cuja especificação e padrão de desempenho pode ser definido de forma objetiva, possibilitando maior competitividade e facilitando a contratação pelo Poder Público. A utilização do pregão eletrônico favorece a ampla participação de fornecedores, garantindo maior transparência, eficiência na aplicação dos recursos públicos e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, o Sistema de Registro de Preços proporciona flexibilidade na locação dos itens conforme a demanda da Secretaria, otimizando a gestão e o planejamento logístico.

5.4. Em relação ao **Sistema de Registro de Preços (SRP)** este possui previsão no art. 78, IV da Lei 14133/21 e apresenta vantagens significativas no presente contexto, como a possibilidade de economia de escala, permitindo que diversos órgãos e entidades adquiram os produtos ou serviços em conjunto, para um prazo de até 12 (doze) meses. Além disso, a Administração só realizará a compra quando a necessidade efetiva surgir, proporcionando maior flexibilidade orçamentária, já que o valor só é desembolsado no momento da contratação. O SRP também otimiza a logística e permite atendimento célere de demandas imprevistas, uma vez que os preços dos itens já estarão previamente registrados, facilitando o processo de locação e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

6. DO MEMORIAL DESCRITIVO:

6.1. As especificações e quantitativos estão descritas em quadro constante no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

7. DO VALOR E PROPOSTA:

7.1. O custo estimado total da contratação será apurado posteriormente, com base nos custos resultantes da **Pesquisa de Preços** que será acostada ao presente processo.

7.2. A proposta deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverá conter os seguintes elementos:

7.2.1. Indicar CNPJ, e-mail, endereço e telefone de contato;

7.2.2. especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado, já inclusa todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. Declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de Referência, e do Edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A proposta da CONTRATADA deverá atender integralmente as especificações contidas neste Termo de Referência.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item** e sistema de **registro de preços**.

8.3. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), de maneira que seja destinado exclusivamente à participação de microempresa e empresas de pequeno porte os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.4. Entretanto, tendo em vista o que estabelece os arts. 47 a 49 da referida Lei, os itens cotados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) terão percentual destinado de até 25% (vinte e cinco por cento), para a participação de ME e/ou EPP's.

8.5. A exclusividade da participação de microempresa e empresas de pequeno porte poderá ser justificadamente excepcionada de acordo com o Art. 47, da Lei Complementar 123/2006, quando:

8.5.1. Não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

8.5.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente.

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16. Da Habilitação Jurídica:

8.16.1. Cédula de Identidade do responsável Legal.

8.16.2. Conforme o tipo societário serão exigidos os itens na seguinte forma:

8.16.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



8.16.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

8.16.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

8.16.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.16.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.16.3. Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartições competentes, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica.

8.16.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.17. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

8.17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.17.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Serviços Públicos



8.17.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.17.6. Certidão de Regularidade da **Fazenda Municipal**, da sede do proponente;

8.17.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.18. Da Qualificação Econômico-Financeira:

8.18.1. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Cabo Frio, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

8.18.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.19. Das Declarações:

8.19.1. Declaração de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores do Município de Cabo Frio/RJ, em cumprimento aos requisitos **do artigo 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

8.19.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal**.

8.19.3. Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos, na forma do **artigo 63, IV, da Lei nº 14.133/21**.

8.20. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Termo de Referência pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.



9. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A licitação adotará o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do art. 180 do Decreto Municipal nº 7.074/2023. Justifica-se a escolha tendo em vista a necessidade permanente e frequente da prestação dos serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos de exumação decorrentes da gestão dos cemitérios municipais (inciso I), cuja execução dar-se-á mediante demanda, com remuneração por unidade de medida em quilogramas (inciso II). Além disso, dada a impossibilidade de fixar previamente o quantitativo exato a ser demandado ao longo do período, em razão da incerteza do número exato de exumações a serem realizadas, mostra-se conveniente e eficiente a utilização do SRP (inciso IV), otimizando a alocação dos recursos públicos.

9.3. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura locação denominado Ata de Registro de Preços – ARP.

9.4. A(s) Adjudicatária(s) terá(ão) até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

9.5. A ARP terá validade e vigência por 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo na Imprensa Oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos valores a serem prorrogados, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 189, do Decreto Municipal 7074/23.

9.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

9.5.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.5.3. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

9.6. A ARP durante a sua vigência e desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, conforme Art. 197, do Decreto Municipal 7074/23.

9.7. Por se tratar de registro de preços, o quantitativo mínimo previsto para esta demanda deverá ser de **30% (trinta por cento)** para cada item.



9.7.1. Respeitando-se o arredondamento dos itens naturalmente indivisíveis, será considerado o arredondamento para cima nos casos aplicáveis.

9.8. Considerando o inc. IV do art. 82 da Lei nº 14.133/21, a Secretaria detentora da ARP não se opõe a licitante que ofertar a quantidade inferior ao máximo previsto na planilha contida neste Termo de Referência, desde que, haja outro(s) licitante(s) ofertando os demais quantitativos observados os mesmos padrões de qualidade, critérios e marcas a serem fornecidos, a fim de obter padronização no fornecimento do objeto.

9.9. No que tange ao inc. VIII do art. 82 da Lei nº 14.133/21 segue a integralidade da Lei.

9.10. A contratação firmada junto à Ata de Registro de Preços será efetivada mediante Termo de Contrato, ou instrumento hábil a substituí-lo, nas hipóteses do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Será admitida adesão a Ata de Registro de Preços, observando-se o limite do § 5º do Art. 86 da Lei nº 14.133/21.

9.12. As aquisições/serviços mediante adesão a Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata, conforme definido no § 4º do Art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. As aquisições/serviços mediante adesão não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10. DA EXECUÇÃO:

10.1. A prestação do serviço será **continuada**, conforme informado pela CONTRATANTE.

10.2. A execução do serviço deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias**, a contar da comunicação formal da CONTRATANTE, através da ordem de serviço, conforme solicitação da secretaria na qual estarão denotadas as quantidades e descrições dos produtos a serem recolhidos, o local e horário. Caso não haja o cumprimento, a mesma poderá sofrer as sanções administrativas descritas no Termo de Referência.

10.3. Os serviços deverão ser prestados nos endereços constantes nas Ordens de Serviço, de acordo com as Unidades solicitantes, à saber:

- **Cemitério Santa Izabel: Rua Jonas Garcia, 5 – Portinho;**
- **Cemitério Jardim dos Eucaliptos: Travessa Natal, 90 - Jardim Esperança;**
- **Cemitério do Araçá: Estrada da Agrisa, S/N – Tamoios.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



10.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de coleta em dias úteis, durante o horário de **08:00 às 12:00h** e de **14:00h às 17:00h**, devendo ser previamente programada junto a Unidade solicitante.

10.5. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação do serviço, objeto deste procedimento licitatório deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.6. A empresa deverá cumprir na íntegra as especificações constantes no Termo de Referência bem como proposta anexada aos autos e cumprindo o prazo estabelecido, devendo garantir a prestação do serviço com a qualidade técnica exigida para o caso em apreço.

10.7. No ato da prestação do serviço, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao serviço solicitado, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura do responsável.

10.8. Toda logística para a prestação do serviço que integram o objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da CONTRATADA.

10.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.10. A empresa vencedora deverá cumprir com as seguintes obrigações essenciais:

10.10.1. A contratada será integralmente responsável pela coleta, transporte e destinação final do material no local licenciado, arcando com todos os custos operacionais, inclusive equipamentos, mão de obra, equipamentos de proteção e eventuais riscos durante a operação, sem ônus adicional ao Município.

10.10.2. A contratada se responsabiliza por eventuais danos causados pelo objeto, seja durante o transporte, armazenamento ou destinação final.

10.10.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. Forma de Pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



11.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

11.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2. Prazo de Pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

11.2.3. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.3. Condições de Pagamento:

11.3.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.3.2. As Notas Fiscais devem ser discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os bens foram entregues conforme pactuado, em nome da **Unidade demandante**.

11.3.3. Quando houver glosa parcial do objeto, à CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita nota fiscal com o valor exato dimensionado.

11.3.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.3.6. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

11.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.4. Critérios de Reajuste:

11.4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano.

11.4.2. Após o decurso desse prazo, admite-se o reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme o disposto no art. 92, §3º, da Lei 14.133/21.

11.4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um)



ano, aplicando-se o índice **IPCA-E** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos arts. 105 ao 114 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

12.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, aplicados no que couber à presente contratação.

12.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.6. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.8. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



12.8.1. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

12.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12.12. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização da contratação decorrente do termo de referência caberá a servidor indicado em tempo hábil pela CONTRATANTE, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.941/2022.

13.2. A indicação dos servidores que serão fiscais da contratação pretendida, se encontra prevista no Documento de Formalização de Demanda (DFD), presente nos autos do referido processo.

13.3. São atividades inerentes à fiscalização do contrato:

13.3.1. Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes.

13.3.2. Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes.

13.3.3. Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto, assim como as tabelas de publicação vigentes nos respectivos periódicos e seus horários de fechamento para envio de publicações.



13.3.4. Manter livro ou registro onde anotarás todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades.

13.3.5. Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual.

13.3.6. Notificar por escrito ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA).

13.3.7. Atestar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência.

13.4. Ficam reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

13.5. As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.6. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Administração Pública dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



14.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

14.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

14.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

14.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.1.2. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.

15.1.7. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.1.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

15.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE. Também deverá a CONTRATADA, atender os normativos, legais, infra legais ou técnicos que regem o objeto pretendido, sem prejuízo de outros.



16. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA:

16.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

16.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;

16.1.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

16.1.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto do contrato;

16.1.4. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

16.1.5. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

16.1.6. A participação em consórcio, tendo em vista que o objeto contratado possui natureza simples e de execução direta, não demandando a reunião de empresas para sua adequada realização.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento/prestação de bens/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, sob pena de inabilitação da licitante.

17.2. O fornecedor poderá ainda utilizar o disposto no artigo 124 do Decreto Municipal nº 7074/2023, para apresentar outras formas de comprovação.

17.3. Qualificação Técnica Operacional

17.3.1. Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Biologia (CRBIO) ou Conselho Regional de Química (CRQ) que habilite a empresa no ramo compatível com a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Serviços Públicos



17.3.2. A licitante deverá apresentar todas as licenças ambiental de operação expedida pelo INEA-RJ (Instituto Estadual do Ambiente), em nome da licitante, para as atividades de coleta e transporte de resíduos Classe I – Resíduos Perigosos, compatível com a classificação dos resíduos em questão, válida no momento da licitação.

17.3.3. Licença ambiental de operação expedida pelo INEA-RJ, de unidade de tratamento por incineração de Resíduos Perigosos (Classe I), dos resíduos gerados na execução do objeto desta licitação. Esta unidade deverá estar localizada no Estado do Rio de Janeiro, haja visto o princípio da corresponsabilidade, bem como nos termos da Lei Estadual nº 3007/1998, no qual veda o transporte de resíduos tóxicos, perigosos, poluentes e nocivos para dentro ou para fora dos limites geográficos do Estado do Rio de Janeiro sem o licenciamento ambiental pelo órgão responsável, qual seja o INEA – Instituto Estadual do Ambiente.

17.3.4. Comprovação de aptidão do licitante (empresa), atestado de capacidade técnica operacional, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, no prazo mínimo de 3 anos de experiência, através de certidão(ões) e/ou atestado (s), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma estabelecida no §2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a esta exigência a parcela de maior relevância, no limite de 50% da quantidade do edital.

17.3.5. Havendo dúvidas fundadas do pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante participante; A comprovação da capacidade técnica da licitante participante previstos acima poderá ser auferida com a apresentação de mais de um atestado ou documentos complementas como por ex. notas fiscais, contratos entre outros.

17.3.6. Apresentar Comprovante de inscrição do Cadastro Técnico Federal – CTF, Certificado de regularidade, gerido pelo IBAMA, nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981.

17.3.7. A licitante deverá apresentar licença ambiental de operação para armazenamento temporário de Resíduos Perigosos (Classe I);

17.3.8. A licitante deverá apresentar licença ambiental de operação para lavagem e higienização de veículos utilizados na coleta de Resíduos Perigosos (Classe I), conforme NOP 26 do INEA.

17.3.9. Apresentar declaração, sob pena de eliminação do certame, que detêm veículos necessários a plena execução do objeto qual seja no mínimo 01 caminhão baú



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



fechado para coleta de resíduos sólidos e 01 caminhão com equipamento Vacool para coleta dos resíduos líquidos de necrochorume, apresentando no ato da licitação: cópia do Certificado de instalação do equipamento cronotacógrafo emitido pelo INMETRO, comprovante de rastreabilidade (Lei 6.862 de 15 de julho de 2014 – Contrato ou nota fiscal de serviço), Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP acompanhado do respectivo Registro de Não Conformidade (RNC) e Certificado de Inspeção Veicular – CIV.

17.4. Qualificação Técnica Profissional

17.4.1. Prova do licitante possuir no seu quadro técnico profissional(is) de nível superior devidamente reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Biologia (CRBIO) ou Conselho Regional de Química (CRQ), detentor(es) de atestados e/ou certidão(ões) de acervo técnico, que evidencie ter o(s) profissional(is) executado serviços de características técnicas iguais ou similares à do objeto da presente licitação, qual seja: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final (por incineração) de resíduos resultantes do processo de exumação dos cemitérios municipais.

17.4.2. Apresentar declaração, sob pena de eliminação do certame, informando que possui colaboradores qualificados e equipamentos necessários a plena execução do objeto, apresentando cópia da carteira de movimentação de produtos perigosos (MOPP) para os condutores dos veículos responsáveis pelo transporte dos Resíduos perigosos – classe I.

18. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

18.1. A finalidade da garantia de proposta, ou da caução de participação, é assegurar que os licitantes garantam suas propostas de preços durante o procedimento licitatório.

18.2. Será exigida a garantia da proposta de que tratam o art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.”

18.3. Prestação de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para execução dos serviços, art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no o art. 96 § 1º da Lei n.º 14.133/21:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

18.4. Os dados bancários para realização da garantia, na modalidade disposta no art. 96, §1º, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, quais sejam:

Banco do Brasil

Agencia: 0150-3

Conta Corrente: 73.070-x

CNPJ: 28.549.483/0001-05

Titularidade: Prefeitura Municipal de Cabo Frio

18.5. A empresa licitante no ato do cadastramento de sua Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, deverá inserir a GARANTIA DE PROPOSTA junto aos documentos de habilitação para o presente objeto, conforme prevê art. 58 da Lei nº 14.133/2021 que estabelece nas licitações que envolvem o fornecimento de bens ou serviços, a possibilidade de exigência da garantia de proposta, que visa assegurar a manutenção das condições oferecidas pela licitante, protegendo a Administração Pública contra desistências e descumprimentos da proposta.

18.6. O LICITANTE que não apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste instrumento e no EDITAL serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na licitação.

18.7. O encaminhamento do certificado de garantia deverá ser anexado em campo específico disponível no sistema Licitanet, no qual deverá conter todas as informações da empresa, e do valor.

18.8. A garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Serviços Públicos



18.9. A comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelos licitantes, enviadas para e-mail diferente do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

18.10. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

19. DA GARANTIA DO CONTRATO:

19.1. A finalidade da Garantia de Execução Contratual é assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada e garantir o ressarcimento à Administração Pública por eventuais prejuízos decorrentes da inexecução parcial ou total do objeto contratado, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Será exigida a prestação de Garantia de Execução Contratual, previamente à assinatura do Contrato, como requisito de sua eficácia e para assegurar a fiel execução do objeto, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 96. Exigir-se-á prestação de garantia de execução contratual nas contratações de obras, serviços e fornecimentos."

19.3. A garantia do contrato não poderá ser superior a não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, acrescido de aditivos (art. 98 da Lei 14.133/2021).

19.4. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados por meio de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de que trata o § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, acrescido de aditivos (art. 98 da Lei 14.133/2021).

19.5. Prestação de garantia do contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, art. 98 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no o art. 96 § 1º da Lei n.º 14.133/21:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

19.6. Os dados bancários para realização da garantia, na modalidade disposta no art. 96, §1º, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, quais sejam:

Banco do Brasil

Agencia: 0150-3

Conta Corrente: 73.070-x



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Serviços Públicos



CNPJ: 28.549.483/0001-05

Titularidade: Prefeitura Municipal de Cabo Frio

19.7. A Contratada deverá prestar a garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis após a convocação para a assinatura e previamente à celebração do Contrato, sendo este requisito uma condição para a sua eficácia.

19.8. O comprovante de prestação da garantia deverá ser encaminhado ao setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Cabo Frio/RJ por meio do sistema eletrônico Licitanet, devendo a documentação anexada conter obrigatoriamente:

19.8.1. O valor, o percentual e a modalidade da garantia;

19.8.2. O número do Contrato/Processo a que se vincula; e

19.8.3. A validade, que deve cobrir o período da vigência contratual acrescida da margem de tempo de que trata o item seguinte.

19.9. A garantia terá validade durante toda a vigência do Contrato, acrescida de 3 (três) meses após o prazo final de vigência (ou prazo de recebimento definitivo).

19.10. Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação do prazo de vigência, a garantia deverá ser reajustada e/ou renovada pela Contratada, sob pena de suspensão dos pagamentos.

19.11. O descumprimento do prazo para prestação da garantia implicará a não celebração do Contrato pela Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021 (multas e impedimento de contratar), sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes.

19.12. A garantia será liberada ou restituída à Contratada, corrigida monetariamente, após a integral execução do Contrato e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Administração, desde que não haja pendências ou obrigações não cumpridas.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7074/23, art. 131 parágrafo único, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas todas as sanções cabíveis desde o art. 156 da Lei 14.133/21, subsidiariamente a todas as regras de sanção da Legislação vigente e conforme exposto abaixo:

20.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

20.2.4. Multa:

- 1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



-
- 20.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, lei nº14.133/21).
- 20.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 20.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 20.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, lei nº 14.133/21).
- 20.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, lei nº 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



20.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, lei nº 14.133/21).

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.11. A inexecução do objeto deste TR, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos arts. 137, 138, 139 e 155 da Lei 14.133/21, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

20.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.13. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

21. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DISTINTOS

21.1. Em atendimento ao disposto no art. 187, VIII, do Decreto Municipal nº 7.074/2023, analisou-se a possibilidade de previsão de preços distintos para os serviços objeto deste Termo de Referência, consistentes na coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final (por incineração) de resíduos resultantes do processo de exumação dos cemitérios municipais.

21.2. Considerando a natureza integrada dos serviços a serem contratados, verifica-se que as etapas de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final (por incineração) de resíduos resultantes do processo de exumação dos cemitérios municipais constituem atividades interdependentes e complementares, cuja execução conjunta assegura maior eficiência operacional, melhor fiscalização contratual e adequada responsabilização da futura contratada. A adoção de preço global também contribui para a simplificação da gestão e fiscalização contratual, redução de riscos de fragmentação de responsabilidades, maior economicidade administrativa, garantia da correta destinação ambiental e sanitária dos resíduos provenientes das exumações.

21.3. Dessa forma, não se mostra tecnicamente vantajosa a adoção de preços distintos por etapa ou serviço individualizado, uma vez que o objeto demanda execução contínua e integrada.



22. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela futura contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis e poderá motivar a rescisão contratual, observadas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa pertinente.

22.2. Constituem hipóteses de inexecução contratual, dentre outras:

22.2.1. Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para execução dos serviços;

22.2.2. A interrupção ou paralisação dos serviços sem prévia autorização da Administração;

22.2.3. A execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

22.2.4. A inobservância das normas sanitárias, ambientais e legais aplicáveis ao recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos objeto da contratação;

22.2.5. O descumprimento de determinações emitidas pela fiscalização contratual;

22.2.6. A subcontratação não autorizada, cessão ou transferência do objeto contratual, total ou parcialmente;

22.2.7. A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual.

22.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando caracterizado descumprimento contratual grave, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

22.4. Poderá ainda ocorrer a rescisão por interesse da Administração Pública, devidamente motivada, ou por acordo entre as partes, desde que observados os requisitos legais.

22.5. Em caso de rescisão, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à continuidade do serviço público, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

23.1. A medição dos serviços executados será realizada mediante Ordem de Serviço executada, pela Fiscalização do Contrato, com base no quantitativo em quilogramas (Kg)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



efetivamente coletados, transportados e incinerados, mediante a comprovação da destinação final adequada.

23.1.1. A aferição da quantidade apurada será comprovada obrigatoriamente mediante a apresentação dos seguintes documentos anexos à medição:

23.1.1.1. Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) emitidos e homologados pelo sistema do INEA/IBAMA, devidamente assinados pelas partes;

23.1.1.2. Certificado de Destinação Final (CDF) ou comprovante equivalente de incineração emitido pela unidade licenciada;

23.1.1.3. Relatório ou relatório fotográfico sintético dos serviços prestados assinado pelo preposto da CONTRATADA e validado pela Fiscalização do Contrato.

23.1.1.4. Não serão objeto de medição e pagamento os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, ou cuja documentação ambiental obrigatória (MTR/CDF) não seja apresentada.

23.1.1.5. Após a aprovação da medição pela Fiscalização, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e aprovados.

23.1.1.6. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

23.1.1.7. O recebimento e a atestação da Nota Fiscal serão efetuados por 02 (dois) servidores formalmente designados.

23.1.1.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da atestação da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária em conta corrente informada pela contratada.

24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Fiscal do Município.

24.2. Conforme Decreto Municipal Nº 7074/23, em seu art. 185, § 2º: “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentaria ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidos para formalização do contrato ou instrumento hábil”.

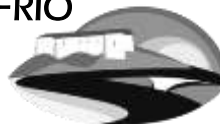
24.2.1. A princípio, conforme disposto no ETP, a contratação será atendida pelas seguintes dotações:

24.2.2. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Órgão 02 - Unidade 024 - Programa 15.452.0059.2324 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 - Fonte 1705 - Ficha 630.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Serviços Públicos



25. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

25.1. Termo de Referência elaborado segundo o Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar presente nos autos do **Processo nº 9962/2026**.

Elaborador	Matrícula	Rubrica
Yasmim Barbosa de Souza	240301320	YASMIM BARBOSA DE SOUZA:06232836707 Assinado de forma digital por YASMIM BARBOSA DE SOUZA:06232836707 Dados: 2026.09.02 10:05:04 -03'00'

26. DA AUTORIZAÇÃO:

26.1. Autorizo o prosseguimento com o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda Administração Pública e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública;

Cabo Frio, 02 de setembro de 2026.

PETTERSON EUGENIO DA SILVA
SOUZA:15432119765
Assinado de forma digital por
PETTERSON EUGENIO DA SILVA
SOUZA:15432119765
Dados: 2026.09.02 10:03:50 -03'00'

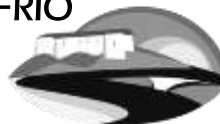
Peterson Eugênio da Silva Souza
Secretário Municipal de Serviços Públicos.
Portaria nº 129/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	UND	ID CAT MAT	DESCRIÇÃO	QTDE	QTD MÍNIMA (INC. II ART. 82 DA LEI 14.133/21)
1	kg	-	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final (por incineração) de resíduos resultantes do processo de exumação dos cemitérios municipais.	72960	21888

Quantidade Total **72.960** (setenta e dois mil, novecentos e sessenta) Kg.

Quantidade Mínima de 30% **21.888** (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e oito) Kg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PA 9962/2026

ANEXO II – COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	UNID	QTDE.	V. UNIT	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final (por incineração) de resíduos resultantes do processo de exumação dos cemitérios municipais.	KG	72.960	R\$ 49,67	R\$ 3.623.923,20

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.623.923,20 (três milhões, seiscentos e vinte e três mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos)



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 9º
§1º DA LEI 14.133/21

(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante,

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

DECLARA, também, que não participam dos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses;

DECLARA, de igual turno, que não dispõe em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada.

DECLARA, ainda, que não participam dos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Cabo Frio, ____ de _____ de ____.

EMPRESA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, ter conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx e que atende plenamente todos os requisitos de habilitação e condições de participação desta licitação e também a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, não havendo nada que nos desabone.

Cabo Frio, ____ de _____ de ____.

EMPRESA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PA 9962/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI MENORES DE IDADE NO SEU QUADRO FUNCIONAL

(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Cabo Frio, _____ de _____ de _____.

EMPRESA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PA 9962/2026

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cabo Frio, ____ de _____ de _____.

EMPRESA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PA 9962/2026

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 63 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, considerando o art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cabo Frio, _____ de _____ de _____.

EMPRESA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO E MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cabo Frio, ____ de _____ de _____.

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PA 9962/2026

ANEXO IX – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

Proposta que faz a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações do Termo de Referência e do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX.

ITEM	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	UNID	QTDE.	V. UNIT	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final (por incineração) de resíduos resultantes do processo de exumação dos cemitérios municipais.	UNID	72.960		

VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____).

Cabo Frio ____ de _____ de 2026.

EMPRESA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX

Processo Administrativo nº XX/XXXX

MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 28.549.483/0001-05, com sede a Praça Tiradentes, s/ nº, Centro, Cabo Frio-RJ, através da SECRETARIA XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pelo XXXXX/UF inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, situada a XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXX, expedida pelo XXXXX/UF, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **FORNECEDOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº XX/XXXX, publicada no XXXXX de XX/XX/XXXX, Processo Administrativo nº XXXX/2025, RESOLVEM lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com sua classificação alcançada e quantidades cotadas no referido certame, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 7.074/2023, bem como das condições e normativas constantes no competente Edital e seus anexos, especialmente quanto às disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final (por incineração) de resíduos resultantes do processo de exumação dos cemitérios municipais**, para atendimento das unidades administrativas do Município de Cabo Frio/RJ, nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento, consoante o disposto no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXX e/ou no Termo de Referência.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.4. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.5. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

3.2. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;



- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à fornecedora após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) setor competente do órgão ou entidade requisitante.

4.2. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

4.3. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

4.4. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o contratante esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto solicitado não tenha sido regularmente entregue e aceito.

4.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa IPCA aplicável à mora da Administração Pública.

4.6 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na CONTRATANTE.

4.7. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

5.1. O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

5.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

5.3. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

5.4. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, para entrega no local indicado.

5.5. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

5.6. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

5.7. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

5.8. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

5.9. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.



5.10. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

5.11. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei Federal 14.333/2021, fica o licitante/contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

6.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, assegurado ao licitante/contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao licitante/contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei Federal 14.133/2021 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei Federal 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).



- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei Federal 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo competente Decreto Municipal.

7.2.1. Observado o disposto no item 7.2, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



7.2.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços para aquele(s) item(ns) específico(s), adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a)** pelo decurso do prazo de vigência;
- b)** pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c)** por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d)** por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e)** no caso de substancial alteração das condições de mercado.

7.4. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

7.4.1. Por iniciativa da Administração:

- a)** quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c)** quando a empresa beneficiária do registro for liberada das obrigações;
- d)** quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e)** quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f)** quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;



g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

7.4.2. Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

7.5. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5.1. Na hipótese prevista no subitem 7.5, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7.6. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

8.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

8.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 8.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

8.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 8.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.4. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não



prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

8.5. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

8.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Frio/RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXXXX, o Termo de Referência e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXX
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Fornecedor



ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XX/XXXX

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

Processo Administrativo nº XX/XXXX

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, NESTE ATO DESIGNADA COMO CONTRATANTE, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NESTE ATO DESIGNADA COMO CONTRATADA, **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL (POR INCINERAÇÃO) DE RESÍDUOS RESULTANTES DO PROCESSO DE EXUMAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS CEMITÉRIOS SOB ADMINISTRAÇÃO DA (SESP), PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.**

MUNICÍPIO DE CABO FRIO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CABO FRIO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo (*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e a sociedade XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX (*representante da sociedade CONTRATADA*) têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do Pregão Eletrônico nº XXX/XX, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, decorrente da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se



entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Decreto Municipal 7.074/2023, e pelas demais normas legais inerentes ao objeto e à própria contratação, aplicáveis à esta Municipalidade. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final (por incineração) de resíduos resultantes do processo de exumação dos cemitérios municipais**, para atendimento das unidades administrativas do Município de Cabo Frio/RJ, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência e no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
PREÇO TOTAL R\$ XXXXXXXXX					

Parágrafo Único – Os bens deverão ser entregues de acordo com endereços constantes nas Ordens de Fornecimento, de acordo com as Unidades solicitantes a saber, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº XXXX/XXXX, no presente contrato, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ xxxxxxxxx**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto



nos arts.140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) XXXXXXXXXXXX (setor competente do órgão ou entidade licitante).

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atesto, e, após, protocolado no(a) XXXXXXXXXXXX (setor competente do órgão ou entidade contratante).

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa IPCA aplicável à mora da Administração Pública.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÕES E REAJUSTE

5.1 Os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela administração, na forma do art. 124 da lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto em no Art. 125 da Lei 14.133/2021

5.2 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto em no §7º do Art. 25 da Lei Federal 14.133/2021, contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando for o caso, será preferencialmente de um (01) mês contada a data de fornecimento da documentação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O preço definido na cláusula quarta permanecerá fixo e irreajustável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro – O reequilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

Parágrafo Segundo – O requerimento realizado pelo CONTRATADO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela autoridade competente no prazo máximo de XX (xxxx) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A prestação do serviço será continuada, conforme informado pela CONTRATANTE.

7.2. A execução do serviço deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, a contar da comunicação formal da CONTRATANTE, através da ordem de serviço, conforme solicitação da secretaria na qual estarão denotadas as quantidades e descrições dos produtos a serem recolhidos, o local e horário. Caso não haja o cumprimento, a mesma poderá sofrer as sanções administrativas descritas no Termo de Referência.

7.3. Os serviços deverão ser prestados nos endereços constantes nas Ordens de Serviço, de acordo com as Unidades solicitantes, à saber:

- Cemitério Santa Izabel: Rua Jonas Garcia, 5 – Portinho;
- Cemitério Jardim dos Eucaliptos: Travessa Natal, 90 - Jardim Esperança.

7.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de coleta em dias úteis, durante o horário de 08:00 às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, devendo ser previamente programada junto a Unidade solicitante.



7.5. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação do serviço, objeto deste procedimento licitatório deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.6. A empresa deverá cumprir na íntegra as especificações constantes no Termo de Referência bem como proposta anexada aos autos e cumprindo o prazo estabelecido, devendo garantir a prestação do serviço com a qualidade técnica exigida para o caso em apreço.

7.7. No ato da prestação do serviço, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao serviço solicitado, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura do responsável.

7.8. Toda logística para a prestação do serviço que integram o objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da CONTRATADA.

7.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.10. A empresa vencedora deverá cumprir com as seguintes obrigações essenciais:

7.10.1. A contratada será integralmente responsável pela coleta, transporte e destinação final do material no local licenciado, arcando com todos os custos operacionais, inclusive equipamentos, mão de obra, equipamentos de proteção e eventuais riscos durante a operação, sem ônus adicional ao Município.

7.10.2. A contratada se responsabiliza por eventuais danos causados pelo objeto, seja durante o transporte, armazenamento ou destinação final.

7.10.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do órgão solicitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as



decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a relevância do objeto contratado e os riscos identificados no gerenciamento de riscos, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

9.1.1. A garantia deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

9.1.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

9.1.1.2. seguro-garantia;

9.1.1.3. fiança bancária.

9.1.2. A garantia prestada assegurará, quando aplicável:

9.1.2.1. a cobertura de prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do contrato;

9.1.2.2. o pagamento de multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;

9.1.2.3. o ressarcimento de danos causados à Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da publicação deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.2. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no

total ou em parte e no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das



categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.

11.1.7. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

11.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE. Também deverá a CONTRATADA, atender os normativos, legais, infra legais ou técnicos que regem o objeto pretendido, sem prejuízo de outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

12.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

12.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

12.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, conforme ordem de serviço a ser expedida pela Secretaria/Fundo Municipal competente.

Parágrafo Segundo – Os produtos cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer produtos defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os produtos não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de



cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas, que deverão constar nos autos no processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante/contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

16.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, assegurado ao licitante/contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao licitante/contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 1% (por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei Federal 14.133/2021 limitado a 30 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei Federal 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).



- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei Federal 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O ato administrativo de extinção contratual deverá ser



publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), operando seus efeitos apenas a partir da competente publicação.

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista nos parágrafos terceiro e quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia, se couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

Cláusula primeira: São expressamente vedadas à CONTRATADA.

Cláusula segunda: A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

Cláusula terceira: A veiculação de publicidade acerca do, salvo se houver prévia autorização, da CONTRATANTE.



Cláusula quarta: A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto do contrato.

Cláusula quinta: Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

Clausula sexta: Interromper a execução dos serviços sob alegação de impedimento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Clausula sétima: O objeto da licitação não demanda alta especialização técnica ou complexidade. Assim sendo, não é permitido a participação de consórcios, com base na análise de que a participação isolada de empresas é suficiente para atender a singularidade do objeto licitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de XXXXX, assim classificados:

Órgão: XX

Unidade: XXXX

Função: XXX

Subfunção: XXXX

Fonte de Recurso: XX

Programa: XXX

Proj/Ativ: XXXX

Ficha: XXXX

Elemento: XXXXXXXX

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cabo Frio para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias úteis, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS



23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo primeiro. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Parágrafo segundo. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA



ANEXO XII – MODELO ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº XXX/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026 – P.M.C.F

SOLICITANTE: (Órgão Gestor) ou (Órgão Participante)

À EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ: _____

TEL: _____

REPRESENTANTE LEGAL:

E-MAIL: _____

Autorizamos o fornecimento do material adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes no Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico nº XXX/202X e do Processo Administrativo.

1 – DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. O objeto da presente Ordem é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final (por incineração) de resíduos resultantes do processo de exumação dos cemitérios municipais, visando atender às demandas dos cemitérios sob administração da Secretaria de Serviços Públicos (SESP), para atendimento das unidades administrativas do Município de Cabo Frio/RJ, conforme especificados a seguir:

Item	Descrição	MARCA	QTD	Valor Unitário	Valor Total
XX	XX	XX	XX	R\$ XX	R\$ XX

TOTAL: R\$XXXXXXXXXX (xxxxxxx)



2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: XXXXXXXX

Programa de Trabalho / Ficha: XXXXXX

Despesa: XXXXXXXX

FR: XXXXXXXXXX

(cada solicitante deverá escrever a sua dotação)

3 – DA EXECUÇÃO

3.1. A prestação do serviço será continuada, conforme informado pela CONTRATANTE.

3.2. A execução do serviço deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, a contar da comunicação formal da CONTRATANTE, através da ordem de serviço, conforme solicitação da secretaria na qual estarão denotadas as quantidades e descrições dos produtos a serem recolhidos, o local e horário. Caso não haja o cumprimento, a mesma poderá sofrer as sanções administrativas descritas no Termo de Referência.

3.3. Os serviços deverão ser prestados nos endereços constantes nas Ordens de Serviço, de acordo com as Unidades solicitantes, à saber:

- Cemitério Santa Izabel: Rua Jonas Garcia, 5 – Portinho;
- Cemitério Jardim dos Eucaliptos: Travessa Natal, 90 - Jardim Esperança.

3.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de coleta em dias úteis, durante o horário de 08:00 às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, devendo ser previamente programada junto a Unidade solicitante.

3.5. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação do serviço, objeto deste procedimento licitatório deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

3.6. A empresa deverá cumprir na íntegra as especificações constantes no Termo de Referência bem como proposta anexada aos autos e cumprindo o prazo estabelecido, devendo garantir a prestação do serviço com a qualidade técnica exigida para o caso em apreço.

3.7. No ato da prestação do serviço, a proponente deverá emitir Nota Fiscal



correspondente ao serviço solicitado, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura do responsável.

3.8. Toda logística para a prestação do serviço que integram o objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da CONTRATADA.

3.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.10. A empresa vencedora deverá cumprir com as seguintes obrigações essenciais:

3.10.1. A contratada será integralmente responsável pela coleta, transporte e destinação final do material no local licenciado, arcando com todos os custos operacionais, inclusive equipamentos, mão de obra, equipamentos de proteção e eventuais riscos durante a operação, sem ônus adicional ao Município.

3.10.2. A contratada se responsabiliza por eventuais danos causados pelo objeto, seja durante o transporte, armazenamento ou destinação final.

3.10.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A solicitante pagará a Empresa fornecedora até o trigésimo dia após apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente aceita pela secretaria, vedada a antecipação.

4.2. Deverão constar no campo de observação da Nota Fiscal, os seguintes termos: Processo nº XXX/202X; Ordem de Fornecimento nº XX/XXXX.

4.3. O pagamento será feito mediante depósito bancário, *on-line*, à vista, quando da apresentação pela Contratada das faturas relativas ao fornecimento efetuado, bem como a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

5 – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados nos endereços constantes nas Ordens de Serviço, de acordo com as Unidades solicitantes, à saber:

- Cemitério Santa Izabel: Rua Jonas Garcia, 5 – Portinho;
- Cemitério Jardim dos Eucaliptos: Travessa Natal, 90 - Jardim Esperança.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de coleta em dias úteis, durante o horário de 08:00 às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, devendo ser previamente programada junto a Unidade solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PA 9962/2026

Local/ Data

Ordenador da despesa

Ciente em ____/____/____

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Contratado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PA 9962/2026

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública:

Órgão/Empresa	Nº Contrato/ Aditivo	Vigência		Valor Total do Contrato atualizado
		Início	Término	
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$
Valor Total dos Contratos (Atualizados)				R\$

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)